R

LEI Nº 261/75

SÚMULA: Isenta de pagamento de taxa de pavimentação, as instituições de fins assistenciais e beneficentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentas de taxas de pavimentação e obras complementares, instituídas pela Lei Municipal nº 68/67, de 22 de dezembro de 1967, todas as instituições de fins de Assistência Social e Beneficente de Ivaiporã.

§ Único - Somente gozarão da isenção prevista neste artigo, as Instituições devidamente constituídas no Município de Ivaiporã, ficando a concessão da referida isenção, na dependência do deferimento a processo do qual constem os seguintes documentos:

a) Requerimento firmado pelo Presidente da Instituição, o qual deverá ser protocolado no setor competente da Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início das obras;

b) Cópia dos Estatutos da Entidade;

c) Cópia da Ata que elegeu a atual Diretoria;

d) Prova de que a Instituição é considerada de utilidade pública, no âmbito municipal;

e) Cópia do último Balanço Financeiro e Econômico, bem como, o último Balancete Mensal;

f) Prova de que a Entidade não dispõe de recursos próprios para a sua manutenção, passada pela autoridade competente;

g) Prova de que as instituições vêm prestando, gratuitamente, assistência social e beneficente em Ivaiporã;

h) Prova de que estejam em dia com as prestações de contas das subvenções recebidas do Município e de outras esferas do Governo.

Art. 2º - O Executivo Municipal procederá à remissão das dívidas das Instituições, oriundas das Taxas de Pavimentação e Obras Complementares, desde que cumpram integralmente o disposto pelo parágrafo único anterior.

-continua-

Lei nº 261/75 -continuação- -Fls. 02-

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento da Taxa de Administração a que alude o artigo 4º da Lei nº 68/67, de 22/12/67, aos templos de qualquer culto, constituídos e reconhecidos na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e cinco.

ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

CÓPIA